

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 023/2024

Aos doze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.<sup>a</sup> Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em face da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Não houve substituto designado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão). No decorrer da sessão, a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa atuou nos processos TC/12464/2024, TC/010729/2024 e TC/010419/2024.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 088/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 106864/2024**. Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, o Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2025. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foi designado como Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício 2025, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 089/24 – E. **PROCESSO SEI 106702/2024**. Em conformidade com a ordem Regimental e em cumprimento à Decisão Plenária nº 09/17-ADM, de 6 de março de 2017, a Presidência submeteu ao Plenário, **para conhecimento e homologação, a lista de Impedimentos e Suspeições** informados pelos Membros desta Corte, referente aos **processos do Exercício 2025**, e também, para **a realização do sorteio**, visando a distribuição processual do referido período. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria,



ouvida a Diretora de Gestão Processual, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, decidiu o Plenário, à unanimidade, **homologar** a lista com os Impedimentos e Suspeições, nos termos em que foi apresentada, realizando-se, em seguida, por meio de **sorteio eletrônico**, a **distribuição processual para o Exercício 2025**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 090/24 – E. **PROCESSOS SEI nº 106380/2024**. Em conformidade com os artigos 29 e 30 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Presidência submeteu ao Plenário, para **conhecimento e aprovação**, a **Escala de Férias** dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas referente ao ano de 2025, para homologação. A tabela anexa à peça 0232448 apresenta a indicação consolidada das férias de cada Membro. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a Escala de Férias, nos termos em que foi apresentada, conforme tabela acostada à peça 0232448. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 091/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100192/2024 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata o expediente de memorando da Secretaria de Controle Externo - SECEX encaminhado à Presidência **solicitando a deliberação da alteração do Plano Anual de Controle Externo PACEX 2024/2025, com vigência de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, em cumprimento ao que estabelecem os arts. 7º e 8º da Resolução TCE-PI nº 38/2023**. As propostas de temas a serem incluídos e excluídos no PACEX atual, bem como respectivas justificativas, encontram-se expressas no **INFORMAÇÃO nº 070/2024/SECEX**, encostado à peça 0228626. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a alteração do Plano Anual de Controle Externo PACEX 2024/2025, nos termos em que foi apresentado, conforme INFORMAÇÃO nº 070/2024/SECEX, acostado à peça 0228626**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 092/24 – E. **PROCESSO SEI 105088/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, e altera as Resoluções TCE-PI nº 13/2011 e nº 32/2022**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232253. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº**



**37/2024. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 093/24 – E. **PROCESSO SEI 106289/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **regulamenta o procedimento de cobrança extrajudicial das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, mediante protesto pelos tabelionatos competentes.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232248. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 38/2024.** Atuaram os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 094/24 – E. **PROCESSO SEI 106765/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Instrução Normativa que **consolida e regulamenta os procedimentos de registro e acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e dá outras providências.** A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232243. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024.** Atuaram os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 095/24 – E. **PROCESSO SEI 106723/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a Política de Backup e Restauração de dados digitais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí –TCE-PI.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232237. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 39/2024.** Atuaram os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).



EXPEDIENTE Nº 096/24 – E. **PROCESSO SEI 106788/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a concessão de licença para capacitação**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232164. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 40/2024**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 097/24 – E. **PROCESSO SEI 106631/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre o envio da documentação e a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessórios de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva remunerada, pensões e respectivas revisões**. A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232226. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2024**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 098/24 – E. **PROCESSO SEI 106549/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera as Resoluções TCE/PI nº 16/2012, que dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ e TCE/PI nº 13/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232208. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 41/2024**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 099/24 – E. **PROCESSO SEI 104502/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **regulamenta a concessão de férias, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, a seus servidores efetivos, comissionados e cedidos ou postos a sua disposição**. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232187. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista,



relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 42/2024. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 100/24 – E. **PROCESSO SEI 106814/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **estabelece competências de liderança e gestão e competências transversais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232195. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 43/2024. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 101/24 – E. **PROCESSO SEI 106839/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 19, de 12 de agosto de 2021, que institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232170. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 44/2024. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 102/24 – E. **PROCESSO SEI 106838/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2024, que institui o programa TCE+ e regulamenta o art. 17-A da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232177. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 45/2024. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).



EXPEDIENTE Nº 103/24 – E. **PROCESSO SEI 106840/2024 - ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0232127. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 46/2024. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 104/24 – E. **PROCESSO SEI 106898/2024 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO: NORMATIZAÇÃO INTERNA.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Diretoria de Fiscalização da Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, solicitando apreciação plenária da **proposta de Cartilha de Orientações para Início da Gestão Pública Municipal** (peça 0230985). Solicita-se também, caso aprovada a cartilha, que seja remetida ao setor de Comunicação do Tribunal, com vistas a **garantir ampla divulgação nos canais eletrônicos desta Corte de Contas** (como site institucional, redes sociais, e quadro de avisos), além de sua divulgação em eventos externos promovidos por esta Corte, considerando que o público-alvo é composto pela administração pública e pelos jurisdicionados em geral. Em despacho, o Presidente encaminhou a matéria para a deliberação no expediente do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a cartilha de Orientações para Início da Gestão Pública Municipal** (peça 0231993), decidiu também, pelo envio ao setor de Comunicação Social (CS) para **ampla divulgação nos canais eletrônicos desta Corte de Contas** (como site institucional, redes sociais, e quadro de avisos), além de sua divulgação em eventos externos promovidos por esta Corte, considerando que o público-alvo é composto pela administração pública e pelos jurisdicionados em geral, conforme Memorando acostado à peça 0230985. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 105/24 – E. **PROCESSO SEI 106893/2024 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **23/11/2024 a 11/12/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).



EXPEDIENTE Nº 106/24 – E. **PROCESSO SEI 106818/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A presente proposta de Resolução propõe o acréscimo de uma vaga de praça no Pelotão Especial de Segurança – PES do Tribunal de Contas do Estado. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 47/2024**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 107/24 – E. **PROCESSO SEI 106917/2024 - ATO NORMATIVO**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **Altera a Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição**. A presente proposta de Resolução visa alterar a Resolução nº 13/2023, para deixar claro que a conversão de licença compensatória em pecúnia depende de requerimento do membro interessado e da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 48/2024**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 108/24 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, o Presidente registrou a presença, em Plenário, dos acadêmicos do curso de Ciências Políticas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), disciplina Direito e Legislação Eleitoral, acompanhados do professor ministrante, Dr. Marcos Patrício Nogueira Lima, oportunidade em que ressaltou a satisfação da Corte em recebê-los para conhecer de perto o funcionamento e a história da instituição. Acadêmicos presentes: Gyrlene Leite de Araújo, Walney Francisco Moreira de Sousa Júnior, Maria Eduarda de Sousa Santos, Giuly Augusto de Sousa Pedrosa, Bianca de Sousa Oliveira, João Victor Lopes de Mendonça Carvalho e Souza, Rasec Cauã André Barbosa Neco. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre (ausente).

## EXTRAPAUTA

**DECISÃO Nº 456/24 - EX. EXTRAPAUTA. TC/020430/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE**

*Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 023/2024*

*Página 7*



**2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 059/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Bocaina. Responsáveis: Francisco de Macedo Neto – Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012; José Luiz de Barros Prefeito no período de 01/01/2013 a 09/03/2016; Deusval Lacerda de Moraes - Gestor da SEINFRA no período de 01/01/2015 a 06/03/2015; José Nogueira Tapety Neto - Gestor da SEINFRA no período de 29/04/2014 a 01/01/2015; José Dias de Castro Neto - Gestor da SEINFRA no período de 01/01/2011 a 28/04/2014 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 – Procuração à fl. 12 da peça nº 42); Antônio Avelino Rocha de Neiva - Gestor da SEINFRA no período de 17/03/2010 a 31/12/2010 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 – Procuração à fl. 12 da peça nº 43). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, o Relator informou sobre requerimento apresentado pelos Srs. Jomásio Santos Barros Filho e Érico dos Santos Barros, por meio do qual solicitam a anulação do Acórdão Nº 055/2021, em relação ao julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bocaina, bem como da imputação de débito à JOSÉ LUIZ DE BARROS, ex-gestor no período de 01/01/2013 até 09/03/2016. Explanou seu entendimento no sentido de que assiste razão aos requerentes quanto à exclusão da imputação do débito de R\$ R\$ 184.732,12 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos) ao Sr. José Luiz de Barros, considerando que na data do repasse dos valores, em 14/04/2016, o mesmo não mais se encontrava à frente da gestão do município de Bocaina, visto ter-se afastado desde o dia 27/02/2016 para tratamento de saúde, tendo falecido em 09/03/2016, pontuando, ao final, ter trazido o processo à pauta para que se proceda à correção do erro material. Considerando não haver nos autos parecer ministerial acerca da questão posta pelo Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas manifestou-se para opinar pela anulação do *decisum* em comento, Acórdão Nº 055/2021, considerando o precedente do Acórdão Nº 626/2021, prolatado pelo Plenário desta Corte nos autos do processo TC/009594/2021, e atendo-se ao fato de que a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi autuada somente em 26/11/2019 nesta Corte de Contas, ao passo que o falecimento do gestor se deu em 09/03/2016, mostra-se desarrazoado falar em imputação de débito, vez que o falecimento do gestor se deu muito antes do contraditório. Finda a discussão, em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer oral do Representante do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), nos termos seguintes: **a) Anulação do Acórdão nº 055/2021** que fora prolatado no TC/020430/2019, com a consequente **exclusão da imputação do débito de R\$ R\$ 184.732,12 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos) ao Sr. José Luiz de Barros**, considerando que na data do repasse dos valores, em 14/04/2016, o mesmo não mais se encontrava à frente da gestão do município de Bocaina, visto ter se afastado desde o dia 27/02/2016 para tratamento de saúde, tendo falecido em 09/03/2016; **b) Comunicação, por meio da Secretaria da Presidência deste TCE/PI, ao exequente (ESTADO DO PIAUÍ) e à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Tribunal de Justiça do Piauí (Processo nº 0807402-26.2022.8.18.0140)**, para que seja cessada a execução do título, evitando possíveis bloqueios e penhoras de bens; **c) Citação dos Srs. Nivardo Silvino de Sousa (Prefeito municipal no período de 04/03/2016 a 26/10/2016); José Airton Cipriano (Prefeito municipal no período de 26/10/2016 a 01/11/2016) e Erivelto de Sá Barros (Prefeito municipal no período de 01/11/2016 a 01/01/2017)**, para que se manifestem acerca dos valores recebidos por meio do Convenio nº 059/2010, firmado entre a SEINFRA e o município de Bocaina; **d) Encaminhamento desta decisão à Secretaria das Sessões** para a devida publicação, devendo posteriormente ser encaminhado para a Seção de Comunicação Processual para que sejam efetuadas as citações determinadas no item “c”. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o





Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

**DECISÃO Nº 457/24 - EX. TC/014150/2024 - LEVANTAMENTO REFERENTE À FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Levantamento dos normativos e informações que tratam da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL – 2 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos nos votos da relatora (peça 11), nos seguintes termos: **a) DIVULGAÇÃO** dos resultados constantes nos painéis/infográficos do Relatório de Levantamento (peça 3), no site institucional e redes sociais do TCE-PI; **b) COMUNICAÇÃO** à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, para que utilize as informações do Relatório de Levantamento (peça 3), para subsidiar a prestação de contas anual das Câmaras Municipais; **c) ENCAMINHAMENTO** do Relatório de Levantamento (peça 3) aos seguintes órgãos: **c.1)** Associação Piauiense de Municípios (APPM); **c.2)** União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP); **c.3)** Ministério Público do Estado do Piauí; **d) EXPEDIÇÃO**, por meio do sistema de cadastro de avisos, de alerta aos seguintes jurisdicionados: **d.1)** Às Prefeituras listadas no Quadro 4 do Relatório de Levantamento (peça 3), em razão da fixação dos subsídios dos Prefeitos ter se dado por instrumentos diverso de Lei; **d.2)** Às Prefeituras listadas nos quadros 3 e 5 do Relatório de Levantamento (peça 3), em razão da publicação dos instrumentos de fixação dos subsídios mensais de prefeitos e vice-prefeitos terem ocorrido após o prazo disposto no § 1º do art. 31 da Constituição Estadual do Piauí; **d.3)** À Prefeitura de Bom Princípio do Piauí, em razão da estipulação de subsídio em valor não exato; estabelecendo, ao invés disso, apenas um teto máximo; **d.4)** Às Prefeituras constantes do quadro 6 do Relatório de Levantamento (peça 3), acerca das falhas no processo legislativo das Leis de fixação dos subsídios de agentes políticos do executivo nos Municípios no que se relaciona à provável ausência de sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo; **d.5)** Às Câmaras Municipais de Acauã e Porto e das Câmaras listadas no quadro 7 do Relatório de Levantamento (peça 3), em razão de publicação fora do prazo disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Estadual do Piauí; **d.6)** Às Câmaras listadas nas Tabelas 6 e 7 do Relatório de Levantamento (peça 3), em razão da estipulação de subsídio em valor não exato; estabelecendo, ao invés disso, um teto mínimo e máximo; **d.7)** Às Câmaras listadas nas Tabela 8, Tabela 9, Tabela 10 e Tabela 11 do Relatório de Levantamento (peça 3), em razão do descumprimento do teto do subsídio do deputado estadual. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 445/24. TC/12464/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023).** Agravante: Francisco José



Alves da Silva – Presidente da ALEPI. Advogado (s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 299/24 – GWA (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), nos seguintes termos: **a) acolher** o pedido de desistência do Agravante; **b) determinar o arquivamento** deste processo sem julgamento do mérito, **mantendo-se a decisão agravada** em todos os seus termos e possibilitando a retomada da marcha do processo principal. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão). **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 446/24. **TC/012875/2024 - REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado(s): Irandi Maria Cordeiro da Silva. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Objeto: Revisão de Aposentadoria - TC/007458/2024. Advogado(s): Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após prolatado o voto da Relatora (peça 10) e após colhidos – e depois confirmados - os votos das Cons.<sup>as</sup> Lilian Martins e Rejane Dias, e dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Jackson Veras, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, devendo os autos retornarem à pauta para conclusão do julgamento nos termos do art. 107 do Regimento Interno. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 447/24. **TC/018295/2021 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF (EXERCÍCIO DE 2021).** Dados complementares: Processo Destacado/Oriundo do Pleno Virtual. Objeto: Verificar o cumprimento dos Acórdãos de nº 2.144/19 e nº 263/2022 – SSC, exarados nos autos da Representação TC/015927/2019, que determinaram o desbloqueio de 100% dos recursos do precatório do Fundef, recebidos pelo município de Monsenhor Hipólito. Responsáveis: Zenon de Moura Bezerra - Prefeito (2019 e 2020), Antônio Djalma Bezerra Policarpo - Prefeito (2021 a 2022). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 - com Procuração às peças 11.2, 13.5 e 33.2); Assuel de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 15.648 e outros - com Procuração à fl. 2 da peça 22.1). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 6) e a análise do contraditório (peça 28) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Divisão de Fiscalização da



Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela **não aplicação de multa** aos responsáveis, **pela não emissão de determinação** à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito de recomposição do montante de R\$ 212.660,58 à conta do FUNDEF, e ao final, pelo **arquivamento** do presente feito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

**DECISÃO Nº 448/24. TC/008747/2023 - RECURSO DE RESCONSIDERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima - Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Campo Maior – 2019. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (Procuração à peça 6). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergido do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 282/2023-SSC para julgamento para Regularidade com Ressalvas e reduzindo a multa para o valor de 500 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

**DECISÃO Nº 449/24. TC/010729/2024 - AUDITORIA FINANCEIRA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar os empréstimos internos do período de janeiro a junho de 2024, componente do passivo circulante e não circulante e seus reflexos nos juros e encargos a pagar que farão parte das demonstrações contábeis do exercício de 2024 do Estado do Piauí. Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles – Governador do Estado; Emílio Joaquim de Oliveira Júnior – Secretário de Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 (sem Procuração nos autos). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), como segue: **a) pela expedição das seguintes recomendações à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí**, conforme sugeriu a DFCONTAS, para: a.1) Revisar e conciliar junto aos bancos os reais saldos devedores para que na implantação do SIGED os saldos cadastrados de cada contrato de operação de crédito sejam coincidentes e confiáveis; a.2) Definir rotina que possibilite o reconhecimento contábil dos juros incorridos até o fechamento de cada balancete mensal e respectivas demonstrações contábeis ao final do exercício, garantindo a disponibilização de informação hábil atualizada sobre os saldos devidos pelo Estado nas operações de empréstimos, até o final da implantação do SIGED; a.3) Criar comissão para abertura de processo administrativo destinado ao levantamento das informações e



documentação necessárias à baixa dessa dívida interna até a emissão demonstrações contábeis ao final do exercício de 2024; a.4) Incluir informações relevantes nas Notas Explicativas, detalhando as transações significativas dos contratos; a.5) Utilizar referências cruzadas entre as demonstrações financeiras e as notas explicativas, facilitando a verificação e a compreensão das informações pelos usuários; a.6) Corrigir as demonstrações financeiras para incluir a segregação apropriada entre passivos de curto e longo prazo, visando atender aos princípios da transparência e responsabilidade fiscal que regem a contabilidade pública; a.7) Revisar e conciliar junto aos bancos os reais saldos devedores para que na implantação do SIGED os saldos cadastrados de cada contrato de operação de crédito sejam coincidentes e confiáveis; a.8) Definir rotina que possibilite o reconhecimento contábil dos juros incorridos até o fechamento de cada balancete mensal e respectivas demonstrações contábeis ao final do exercício, garantindo a disponibilização de informação hábil atualizada sobre os saldos devidos pelo Estado nas operações de empréstimos, até o final da implantação do SIGED; a.9) Criar comissão para abertura de processo administrativo destinado ao levantamento das informações e documentação necessárias à baixa dessa dívida interna até a emissão demonstrações contábeis ao final do exercício de 2024; **b) Determinação de monitoramento** para verificar a implementação das providências informadas pela SEFAZ; **c) Apensamento** dos presentes autos ao processo relativo à análise das contas de Governo do Estado do Piauí do exercício de 2024. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente). **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

#### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 450/24 - A. **TC/009771/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – VAGNER LEAL IBIAPINO/ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA) REF. TC/006263/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente: Concretize Construtora Ltda. - Representada por Wagner Leal Ibiapino – Sócio Administrador. Advogado(s): Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 e outros (Procuração à peça 6); Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Procuração - peça 6 do TC/010549/24); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração - peça 6 do TC/010549/24). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 451/24 - A. **TC/013251/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA. - REFERENTE AO TC/009771/2024 - ACÓRDÃO Nº 459/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO APENSADO TC/010549/24 (EXERCÍCIO DE 2023)**. Embargante(s): Wagner Leal Ibiapino - Sócio Administrador da Empresa Concretize Construtora Ltda. Embargado(s): Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Procuração - peça 2); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração - peça 2); Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 e outro (Procuração - peça 5 dos autos do TC/009771/2024). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.



## RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 452/24. **TC/010419/2024 - CONSULTA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP.** Consulente(s): João Rocha de Oliveira - Presidente do IPMP. Objeto: Aplicação ou não da Lei Municipal 3.912/2024, que assegura a incorporação de vantagens e benefícios pecuniários de natureza temporária nos proventos de aposentadorias e pensões decorrentes do cargo de Guarda Civil Municipal. Advogado(s): Maria Inez Oliveira dos Santos - Procuradora do IPMP. Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **admitida** a Consulta nos termos do despacho da Relatora (peça 7), considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **respondê-la** no sentido de que o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP não pode deixar de dar cumprimento da Lei Municipal nº 3.912/2024 formalmente existente, até que haja sua revogação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente). **Atuou** a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 453/24. **TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Presidente (exercício de 2014). (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – com Procuração à fl. 39 da peça 26.1); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor Presidente (exercício de 2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 22 da peça 29.1); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 - Procuração à fl.13 da peça 27.1); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl.20 da peça 39.1); João Alves de Moura Filho – Diretor-Técnico; Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Empresa Contratada (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 22 da peça 32.1). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, nos termos da Decisão Nº 422/24 (peça 81). Inicialmente, o Cons. Substituto informou a ocorrência de equívoco ocorrido no momento da prolação do seu voto-vista na Sessão Plenária Ordinária Nº 021, de 28/11/2024, oportunidade em que, por engano, manifestou-se pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das presentes contas, e retificou seu voto no sentido de julgar Irregulares as contas da presente Tomada de Contas Especial, ratificando os demais termos do voto já prolatado, bem como ratificar o voto-vista juntado aos autos (peça 80), correto em todos os seus termos. Na sequência, o Presidente colheu o voto remanescente da Cons. Lilian Martins, que acompanhou o a proposta de voto do Relator, Cons. Substituto Delano Câmara (peça 71), e questionou aos Cons. Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Flora Izabel e Rejane Dias sobre a manutenção ou não dos votos já manifestados na Sessão Plenária Ordinária Nº 021, de 28/11/2024, sendo que todos modificaram seus votos para acompanhar a proposta de voto do Relator. Finda a colheita dos votos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir.





Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG I – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia Temáticos (peça 4), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras e Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o relatório complementar da Divisão Técnica/DFINFRA – Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 49), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 71), nos seguintes termos: **a) julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Elesbão Veloso. Trecho I: BR – 316/Povoado Santa Helena (Ext. 21,0 km) e Trecho II: PI – 224/Povoado Santa Helena (Ext. 18,0 km); **b) imputação em débito, no montante de R\$ 377.650,68, solidariamente**, entre os Srs. Elizeu Moraes de Aguiar e, os engenheiros do IDEPI, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno e Sr. João Alves de Moura Filho e, ainda, a Construplan Engenharia e Serviços Ltda., em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 71), nos seguintes termos: **a) sem aplicação de multa ao Sr. Elizeu Moraes de Aguiar (2014); b) sem aplicação de multa ao Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015); c) sem aplicação de multa aos engenheiros do IDEPI**, Sr. Antônio da C. Veloso Filho, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. Wescley Raon de Sousa Marques, responsável pelos atos de medição, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno (Diretor de Engenharia) e Sr. João Alves de Moura Filho, responsável pela fiscalização da obra; **c) não declaração de inidoneidade** à Construplan Engenharia e Serviços Ltda.; **d) apensamento ao processo TC/020520/2014. Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou, nos termos do voto-vista juntado à peça 80, pela aplicação de multa de 5.000 UFR-PI a cada um dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar, Francisco Alberto de Brito Monteiro, Antônio da C. Veloso Filho, Wescley Raon de Sousa Marques, Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno e João Alves de Moura Filho; pela aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário, no montante de R\$377.650,68 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), solidariamente entre os Srs. Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Alberto de Brito Monteiro, ex-Diretores do IDEPI, os engenheiros do IDEPI, Srs. Antônio da C. Veloso Filho, Wescley Raon de Sousa Marques, Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno e João Alves de Moura Filho e, ainda, a Construplan Engenharia e Serviços Ltda.; pela expedição de Declaração de Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança dos gestores, dos servidores e de terceiros envolvidos; pela expedição de Declaração de Inidoneidade da empresa Construplan Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ n.º 02.071591/0001-13; e pela a Comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis. **Quórum votante do julgamento:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica - Portaria Nº 710/24). Presidiu a sessão na qual o quórum foi fixado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e atuou o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 454/24. **TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 – com Procuração à peça 51), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - com Procuração à peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFAM – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (peça 6), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 23), o relatório complementar da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** das contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial (TC/020024/2021), sob a responsabilidade do Sr. Valmir Martins Falcão Filho, Prefeito Municipal de Cristino Castro (exercício 2016), com esteio nos artigos 67 e 122, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei Estadual n.º 5.888/09) c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2014, pela realização de compensação previdenciária não homologada pela Receita Federal; **b) Imputação de débito ao Sr. Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito e ordenador de despesas à época, no valor de R\$ 592.016,93** (quinhentos e noventa e dois mil, dezesseis reais e noventa e três centavos), com base no art. 80, da LOTCE/PI c/c art. 366, II e III, do RITCE/PI, conforme proposta de encaminhamento da DFCONTAS 3 (item 4, fl. 8, peça 34), por autorizar a realização de compensação previdenciária não homologada pela Receita Federal, **e solidariamente, ao Escritório Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - (CNPJ: 21.586.054/0001-50)** por prestar assessoramento técnico na realização de compensação previdenciária não homologada pela Receita Federal do Brasil. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 455/24. **TC/006479/2024 - LEVANTAMENTO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, bem como identificar riscos na sua implementação e execução que possibilitem ao controle externo definir ou priorizar pontos de acompanhamento. Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 1 – Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), nos seguintes termos: **a) divulgação da presente análise nos painéis do site deste Tribunal**, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; **b)**



**dar ciência do relatório de levantamento (pç. n.º 07):** ao Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Piauí (GAEPE-PI); ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí; à Associação Piauiense de Municípios (APPM); à União dos Dirigentes Municipais de Educação no Piauí (UNDIME-PI) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Piauí (UNCME-PI), preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas; **c) dar ciência do presente relatório às unidades jurisdicionadas** por meio do *Aviso Web*; **d) arquivar** o presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para futuras fiscalizações da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas-DFPP1. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**





## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	23/12/2024 12:06:25
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	23/12/2024 13:23:12
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	24/12/2024 07:31:32
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	08/01/2025 08:08:52
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	08/01/2025 09:00:21
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:12:52
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:13:07
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	08/01/2025 10:41:46
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	08/01/2025 12:26:56
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:13:16
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/01/2025 12:02:38
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	09/01/2025 12:17:58

**Protocolo:** 001105/2024

**Código de verificação:** 95BCDB00-BB83-40FC-8FC2-E96B37D6C775

**Portal de validação:** <https://validador.tce.pi.gov.br/>

